

LIDO
Na Sessão de:

11/04/2022





LEITURA NA SESSÃO

11/04/2022



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0578/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 08 / 04 /20 22

Horas 12:24 Sobrº 1507

Ass. Bianca Sáho

Ref.: Protocolo nº 4.469/2021, de 18/02/2021

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício nº 118/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos Indicação nº 79/2021, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva** (Solidariedade), que indica que seja adequado e encaminhado à Câmara Municipal de Cáceres, na forma de Projete de Lei Complementar, o projeto anexo à referida Indicação, que *Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e dá outras providências*, vimos informar a Vossa Excelência o seguinte:

Que referido pleito foi devidamente atendido, através do Ofício nº 1.142/2021-GP/PMC, que encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 009, de 23 de agosto de 2021, que *Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e altera o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 dá outras providências*, protocolado sob o número 3.921, em 01/10/2021, cópia anexa.

Conforme se verifica, fizemos constar da mensagem que o assunto foi objeto da Indicação nº 79/2021, de autoria do nobre edil, Cézare Pastorello, encaminhado através do Ofício nº 118/2021- SL/CMC, motivo pelo qual, à época, julgamos atendidos o pleito e a missiva.

Posteriormente a sua aprovação, a referida matéria, sancionada e publicada, se apresenta como Lei Complementar nº 167 de 15 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



of = VTA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.142/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERE

Em 01 / 10 /2021

Horas 09:37 Sob nº 3921

Ass. Policáni Silveira

Ref: Protocolo 4.469/20211, de 18/02/2021

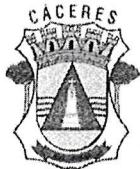
Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 009, de 23 de agosto de 2021, que *Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e altera o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.142/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 009,
de 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 009, de 23 de agosto de 2021, que *Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e altera o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade promover a regulamentação da Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil junto ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Cáceres.

Trata-se de matéria de iniciativa do Executivo Municipal. Contudo, é oportuno constar que o assunto foi objeto da Indicação nº 79/2021, de autoria do ilustre vereador, Cézare Pastorello Marques de Paiva – Solidariedade, encaminhado através do Ofício nº 118/2021- SL/CMC.

À referida propositura, reservou-se detida análise das pastas afins, especialmente no que compete à Secretaria Municipal de Educação e à Procuradoria Geral do Município, que resultaram em apropriadas adequações e aprimoramento do texto, tanto do ponto de vista pedagógico quanto jurídico.

Registre-se que não se trata de matéria inédita, uma vez que a carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil é regulada pela Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, sendo enquadrado na carreira de Agente de Desenvolvimento Municipal, de acordo com o Anexo V da Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe do novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, e dá outras providências. Portanto, o que se propõe, em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art.2º.....

.....

(...)

V - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: O titular da carreira com função de auxiliar o trabalho do professor regente, na Educação Infantil, que exige formação mínima em nível médio.

(...)"

Art. 2º O art. 4º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a ser acrescido da alínea "e" e com alteração no § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

.....

(...)

e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: em 05 (cinco) níveis representados pelos números de I a V.

I - Habilidade em ensino médio completo;

II - Habilidade em ensino superior completo;

III - Habilidade em ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata;

IV - Habilidade em ensino superior completo com mestrado na área na área de atuação ou correlata;

V - Habilidade em ensino superior com doutorado na área de atuação ou correlata.

§ 1º Cada nível dos cargos de Apoio Educacional, Agente Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, desdobram-se em 10 (dez) classes de "A" a "J" que constituem a linha horizontal de progressão.

(...)"

Art. 3º O art. 5º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.142/2021-GP/PMC - fls. 03

síntese, é a mudança de seu instrumento legal, passando da Lei Complementar 48/2003, alterada pela Lei Complementar nº 110/2017 (onde a carreira é prevista de uma forma geral), para Lei Complementar 47, alterada pelo PLC nº 009/2021, onde propõe-se a regulamentação da carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, mediante a descrição de forma específica.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, cópia anexa:

- Memorando nº 071/2021-SME da Secretaria Municipal de Educação;
- Parecer nº 196/2021 – PGM /ADM, da Procuradoria Geral do Município.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Art. 36. O piso salarial correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Municipal obedecerá às tabelas I, II, III, IV, V e VI.

§ 1º A composição salarial dos níveis dar-se-á com a aplicação dos seguintes índices sobre o primeiro nível da classe A:

I - Para Apoio Educacional:

- a) 1.3 para o nível 2 da mesma classe
- b) 1.7 para o nível 3 da mesma classe.
- c) 1.9 para o nível 4 da mesma classe.

II - Para Agente Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

- a) 1.4 para o nível 2 da mesma classe.
- b) 1.6 para o nível 3 da mesma classe.
- c) 1.8 para o nível 4 da mesma classe.
- d) 2.0 para o nível 5 da mesma classe.

III - Para o Professor Técnico-Pedagógico e Professor:

- a) 1.11 para o nível 2 da mesma classe.
- b) 1.5 para o nível 3 da mesma classe.
- c) 1.7 para o nível 4 da mesma classe.
- d) 1.9 para o nível 5 da mesma classe.
- e) 2.1 para o nível 6 da mesma classe.

§ 2º A diferença percentual entre classes de um mesmo nível para os cargos de Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional será igual a 5,55% (cinco ponto cinquenta e cinco por cento) sobre o salário base das classes "A" a "I" e 5,6% (cinco ponto seis por cento) para a classe "J".

§ 3º A diferença percentual entre classes de um mesmo nível para os cargos de Professor e Professor Técnico-Educacional será igual a 7,14% (sete ponto catorze por cento) sobre o salário base das classes "A" a "G" e 7,16% para a classe "H"."

Art. 7º O art. 39, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com alteração no inciso II e acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"Art.39.....
.....
(...)

II – 30 (trinta) dias para os Profissionais da Educação Municipal, em função de direção escolar, de assessoria técnica pedagógica, coordenação pedagógica, Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional, de acordo com a escala de férias.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Art.5º.....

.....

(...)

e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

I - Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

II - Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

III - Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

IV - Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

V - Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre a família e a escola;

VI - Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

VII - Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo."

Art. 4º O art. 9º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso "V", com a seguinte redação:

"Art.9º.....

.....

(...)

V - Do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

a) Certificado ou Atestado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio."

Art. 5º O inciso III, do art. 28 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art.28.....

.....

(...)

III - Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional: será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias com intervalo de 02 (duas) horas(...)"

Art. 6º O art. 36, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(…)

§ 3º Fica assegurado que o período de férias dos profissionais da educação, ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, será concomitante ao período de férias dos professores, 30 (trinta) dias no final do ano letivo.

§ 4º Serão concedidos aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, a título de recesso, o período de 15 (quinze) dias ao término do segundo bimestre letivo .

Art. 8º A Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescida de Anexo V, na forma da tabela abaixo:

**ANEXO V
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (40 HORAS)**

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	1.058,26	1.116,97	1.175,74	1.234,44	1.293,18	1.351,92	1.410,65	1.469,36	1.528,14	1.587,39
II-	1.481,57	1.563,78	1.646,00	1.728,24	1.810,41	1.892,64	1.974,86	2.057,08	2.139,31	2.222,35
III-	1.693,21	1.787,21	1.881,17	1.975,11	2.068,35	2.162,35	2.256,34	2.350,33	2.444,29	2.539,83
IV-	1.904,84	2.010,58	2.116,26	2.221,98	2.327,71	2.433,39	2.539,11	2.644,79	2.750,50	2.857,81
V-	2.116,53	2.234,00	2.351,47	2.468,94	2.586,40	2.703,87	2.821,34	2.938,80	3.056,27	3.173,95

Nível I - ensino médio completo;

Nível II - ensino superior completo;

Nível III - ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata;

Nível IV - ensino superior completo com mestrado na área na área de atuação ou correlata;

Nível V - ensino superior com doutorado na área de atuação ou correlata.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 23 de agosto de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

